

N.	DIAS	DESEMBARGADORES
1	(...)	(...)
2	12.11 a 19.11.2018	Desembargador Pedro Ranzi
3	19.11 a 26.11.2018	Desembargador Samoel Evangelista
4	(...)	(...)
5	(...)	(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Rio Branco - Acre, 26 de outubro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente

Rio Branco-AC, 26 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 30/10/2018, às 12:32, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

Nº 2803, de 30.10.2018 – Considerando teor do Ofício nº 6534/CZJUV00, oriundo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, Art. 1º - Revoga a Portaria nº 1385/2018, que atribuiu à servidora **Francisca Cristiana Saraiva da Silva**, Técnico Judiciário, matrícula 6413-0, a Função de Confiança FC3-PJ, para atuar como Assistente de Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul.
Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano.

PORTARIA Nº 2813 / 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **DENISE CASTELO BONFIM**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a execução do Projeto Cidadão na Comarca de Feijó no dia 9 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Designar ao Juiz de Direito **Alex Ferreira Oivane** para realizar a cerimônia do Casamento Coletivo no dia 9 de novembro de 2018, na Comarca de Feijó.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora DENISE CASTELO BNFIM
Presidente

Rio Branco-AC, 31 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 31/10/2018, às 16:42, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2821 / 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **DENISE CASTELO BONFIM**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a realização das audiências do Mutirão Criminal na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Rio Branco, nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade no andamento dos processos criminais, objetivando a 'baixa de acervos' como cumprimento das Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional da Justiça, bem como diminuir a quantidade de processos alcançados pela prescrição;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OF. Nº 6601/GACOG, nos autos do Processo Administrativo SEI 0005495-94.2018.8.01.0000,

RESOLVE:

Designar os Juízes de Direito Shirlei de Oliveira Hage Menezes e Dannel Gus-

novembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora DENISE CASTELO BONFIM
Presidente

Rio Branco-AC, 31 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 31/10/2018, às 16:43, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

Nº 2822, de 31.10.2018 – Considerando o teor do despacho nº 16986/2018, oriundo da Diretoria Regional do Vale do Acre, designa a servidora **Raquel Silva Diniz**, Técnico Judiciário, matrícula 7046-0, para atuar como Supervisora Administrativa, Função de Confiança FC1-PJ, dos Processos de Trabalho na Área de Fiscalização de Contratos e Levantamento de Indicadores da Diretoria Regional do Vale do Acre, no período de 30 de outubro a 1º de novembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de folgas.

TERMO DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AO SEU SUBSTITUTO LEGAL

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, a Desembargadora **Denise Castelo Bonfim** transmitiu ao Desembargador **Francisco Djalma da Silva** o cargo de Presidente desta Egrégia Corte, no período de 02 a 08 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 264, de 23 de julho de 2013; o artigo 17, §1º, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, e o artigo 52, I, do Regimento Interno. Do que, para constar, eu, Belª. **Denizi Regis Gorzoni**, Diretora Judiciária, fiz digitar o presente, que subscrevo, juntamente com as autoridades nele nominadas.

Rio Branco-AC, 31 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 01/11/2018, às 09:31, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Desembargador(a), em 01/11/2018, às 09:35, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.
logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Denizi Reges Gorzoni**, Diretor(a), em 01/11/2018, às 10:08, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Convênio nº 36/2018
Processo nº 0005641-38.2018.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, a cessão de uma sala nas dependências do edifício onde está localizado o Fórum da Comarca de Assis Brasil, situado na Avenida Geny Assis, s/nº, Centro, para utilização e funcionamento de uma Unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre naquele município, nos termos da legislação vigente.

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2018.

VIGÊNCIA: Terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Denise Castelo Bonfim e a Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0002833-94.2017.8.01.0000

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e JOSÉ RICARDO CARPANEDA SANTOS.

Valor Total: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, no período de 02 de novembro de 2018 a 02 de novembro de 2019, perfazendo o valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit Lanche (com a finalidade de atender as demandas da Comarca de Senador Guiomard). Composição: 01 (um) salgado assado de forno (grande) ou 01 (um) sanduíche natural ou outro tipo de sanduíche (a escolher); 01 (um) doce (grande) ou fatia de bolo ou torta (a escolher); 01 (um) refrigerante em lata de 350ml (normal ou diet),	Unid	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
2	Refeições prontas tipo Marmitex (com a finalidade de atender as demandas da Comarca de Senador Guiomard). Composição: As refeições deverão ser variadas, contendo no mínimo de 650g (seiscentos e cinquenta gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha de primeira qualidade, massas legumes e saladas diversificadas, servidas em embalagens de alumínio descartáveis, formato retangular, contendo 03 (três) divisões internas e com tampa de mesmo material ou similar.	Unid	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 8.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Publique-se.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0006630-44.2018.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça
Assunto: Abrigamento de criança e adolescente em Comarca diversa da de origem.

DECISÃO

DEMANDA CNJ. ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM COMARCA DIVERSA DE SUA PRIGEM. INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS. EXAURIDAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVA.

1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do despacho, exarado pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos autos de Pedido de Providência nº 0005764-64.2018.2.00.0000, requestando por informações relacionadas ao abrigo de criança e adolescente em Comarca diversa da de origem.
2. Os informes pertinentes foram encaminhados mediante os expedientes de Id's 0473049 e 0487267.
3. Diante disso, reputando exauridas as providências afetas a esta Corregedoria, determino o arquivamento do feito com as baixas eletrônicas devidas.
4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 23 de outubro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0001339-97.2017.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Requerente: Miliane Gomes, Interina da Serventia Extrajudicial de Acrelândia, Assunto: Prestação de contas de Acrelândia 2017

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e controle de arrecadação das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Acrelândia, no exercício de 2017, sob a responsabilidade da Interina Milliane Gomes.

2. Em Despacho ID nº 0449962, analisou-se os relatórios de prestação de contas alusivos ao período de Fevereiro a Dezembro de 2017, oportunidade em que foram identificadas diversas incongruências referentes às receitas e despesas declaradas pela Interina, bem como a existência de valores por ela devidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre a título de renda líquida auferida na Serventia, mas em razão da contabilização equivocada promovida pela Requerida, não foram repassados oportunamente.

3. Ato contínuo, deu-se ciência à Interina acerca dos problemas identificados, bem como determinou-se à GEFEX a instauração de procedimento específico para a cobrança dos valores identificados.

4. Pois bem. Considerando a instauração dos autos SEI nº 000641-53.2018.8.01.0000, destinado à cobrança de valores não repassados ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre pela Interina das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Acrelândia, seja a título de renda líquida, seja a título de valores devidos aos Fundos do Poder Judiciário, nos quais restou demonstrado o adimplemento, pela Requerida, dos valores apurados pela GEFEX (Certidão GEFEX ID nº 0483803), entendo por esgotado o objeto do presente feito, razão pela qual determino seu imediato arquivamento.

5. Ciência à Interina, servindo cópia da presente de ofício.

6. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 31 de outubro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0007189-98.2018.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Requerente: Maria de Fátima Alves da Silva - Coordenadora do DMF, Corregedoria Geral da Justiça
Assunto: Pedido de Providências - Renovação de Termo de Compromisso

DECISÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RENOVAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO. INFORMAÇÕES ELABORADAS PELO JUIZ AUXILIAR DA COGER. ENCAMINHAMENTO AO CNJ. ARQUIVAMENTO.

1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de Ofício ID nº 0466605, que encaminhou Despacho proferido por Maria de Fátima Alves da Silva, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, noticiando o encerramento, no dia 13.09.2018, da validade do Termo de Compromisso nº 005/2015, do qual a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre é partícipe.
2. Do referido despacho, verifica-se a determinação para que os partícipes encaminhem, relatório das ações e atividades empreendidas que se relacionam com o objeto do aludido Termo de Compromisso, bem como informem o interesse em sua renovação.
3. Considerando que o objeto e os objetivos descritos nas cláusulas do Termo de Compromisso nº 005/2015, e considerando o prazo estipulado no Despacho enviado pelo CNJ, encaminhou-se o feito ao Juiz Auxiliar desta Corregedoria, para prestar as informações requisitadas.
4. Em resposta, sobreveio Informação GAAUC ID nº 0469567, d'onde se extrai, em síntese, as medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre para a implantação das Audiências de Custódia no âmbito de todas as Comarcas do Estado do Acre, bem como as devidas regulamentações acerca das competências das unidades judiciárias para a realização das audiências.
5. Ao fim, sugere que seja formalizada a intenção na continuidade do mencionado convênio entre as partes signatárias.
6. Pois bem.
7. Em face do exposto, oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça, devidamente acompanhado de cópia da Informação ID nº 0469567, bem como manifestando intenção de continuidade do mencionado convênio.
8. Realizadas as comunicações, archive-se.
9. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 31 de outubro de 2018.